

TERMO DE INEXIGIBILIDADE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 042/2018.

INEXIGIBILIDADE Nº. 011/2018.

OBJETO: Contratação do escritório **DIAS, REZENDE & ALENCAR ADVOCACIA**, Inscrito no **CNPJ/MF** sob o nº **10.724.104/0001-00**, por **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, cujo objeto, em resumo, visa o **assessoramento e consultoria jurídica à Administração Municipal, especialmente no exame de questões tributárias de maior complexidade, para: 1 - Necessidade de profundos estudos prévios voltados à identificação das Receitas Tributárias com finalidade de auxiliar nas políticas arrecadatórias, bem como apontar os fundamentos jurídicos que ampare os pedidos, o que foge da rotina administrativa do Município de Aliança; 2 - Acompanhamento de fiscalizações perpetradas pela Receita Federal, apresentação de defesas de recursos administrativos em desfavor do município junto às Delegacias de Receita Federal ou Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – CARF; 3 - Análise de débitos tributários em desfavor do município, a fim de verificar a existência de vícios, prescrição ou decadência, dentre outros motivos que ensejem anulação ou revisão de tais débitos; 4 - Elaboração de projetos de lei e pareceres de maiores complexidade, não tendo como ser abarcadas pelo corpo jurídico existente na Assessoria Municipal.**

CONTRATADO: DIAS, REZENDE & ALENCAR ADVOCACIA - CNPJ/MF 10.724.104/0001-00.

VALOR TOTAL **R\$ 120.000,00.**

FUNDAMENTO: Art. 25, Inciso II, c/c artigo 13, V, todos da Lei 8666/93 e suas alterações.

Considerando o teor do Ofício encaminhado pela Secretaria de Finanças, devidamente autorizado pelo Exmo. Senhor Prefeito:

É inexigível a licitação, cujo objeto é a contratação do escritório **DIAS, REZENDE & ALENCAR ADVOCACIA**, Inscrito no **CNPJ/MF** sob o nº **10.724.104/0001-00**, por **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, cujo objeto encontra-se descrito acima, com fundamento no art. 25, Inciso II, c/c artigo 13, V, todos da Lei 8666/93, em consonância com o Parecer Jurídico, acostado aos autos, exigência do Art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal, formalizamos o presente processo de inexigibilidade e o submetemos à ratificação do Exmo Prefeito, para que se produza o efeito do Art. 26, "caput" da lei de Licitações e Contratos.

Aliança/PE, 29 de outubro de 2018.


Danilo Braz da Cunha e Silva
Presidente da CPL